



O ESTADO DO PARÁ, através do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, doravante denominado TCM/PA, CNPJ n° 04789665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo n° 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7502, fac símile (91) 3244-5393, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n° 0633/2017, com observância às disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Federal n° 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Estadual n° 0199 de 09 de junho de 2003, subsidiariamente pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de n° 2017/20/TCM para REGISTRO DE PREÇO sob o tipo MENOR PREÇO do GLOBAL, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem:

1. DO OBJETO: Consiste objeto do presente certame, na forma deste Edital e seus Anexos, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão de 400 Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, Tipo A3, com validade de 3 (três) anos (sendo 200 unidades somente o cartão e 200 cartão + leitora) para o atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas, conforme especificação contida no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1. ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna.

ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e de Conhecimento das Condições estabelecidas no Edital.

ANEXO V – Modelo de Ata de Registros de Preços.

2. DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO:

2.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão dirimidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento dos interessados apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, através do fone (91) 3210-7819 ou e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da seção pública;

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, devendo as petições deverão ser protocoladas junto à Seção de Protocolo deste Tribunal (Tv. Magno de Araújo, n° 474 – Bairro Telégrafo – cidade Belém – Estado do Pará – CEP 66.113-050), devidamente instruídas contendo a modalidade e o número desta licitação, assinatura, endereço, razão social da empresa e telefone para contato.

2.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário local.

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante



condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro, que cuidará do seu processamento e julgamento.

2.5. Para participação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar a página <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, item “Licitações”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. A utilização do sistema do Banco do Brasil dá-se por Acordo de Cooperação Técnica.

3. DA PUBLICAÇÃO DO AVISO, DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO DE LANCES.

3.1. Nos termos do que dispõe o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, o aviso desta licitação será publicado e sua realização não se dará em prazo inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data da publicação.

3.2. As propostas serão recebidas a partir das **10h** do dia **22/11/2017** até às **8 horas e 59 minutos** do dia **04/12/2017**, e abertas na mesma data, a partir das 09 horas para compatibilização com o edital.

3.3. No dia **05/12/2017** às **09 horas**, terá início a sessão de disputa de preços.

3.4. O Certame ocorrerá no horário de Belém-PA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempreendedor individual – MEI.

4.2. A participação nesta licitação é RESTRITA às Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, tendo em vista o cumprimento do disposto no art, 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;
- b) empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores do TCM/PA na data da publicação do Edital;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio;
- d) pessoa física;
- e) empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- f) empresas sob regime de consórcio;
- g) empresas que realizem subcontratação;
- h) empresas que não apresentarem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

4.4. O credenciamento da empresa participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços,



exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA

5.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

5.2. Indicação de preços unitário e total, em conformidade com o objeto licitado, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país, nestes incluídos, o lucro, todos os custos e despesas diretas e indiretas, embalagem, seguros, garantia, tributos, encargos, taxas de quaisquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto desta licitação inclusive o frete do material até Belém e entrega na sede do TCM/PA na Trav. Magno de Araújo nº 474;

5.3. O valor unitário e o valor total devem contemplar, no máximo, até a segunda casa decimal, ou seja, centavos de real;

5.4. Em caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, prevalecerá o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

5.5. A licitante poderá apresentar proposta para todos os lotes ou apenas para o lote que for de sua conveniência, mas deverá cotar o material especificado e na quantidade solicitada em sua totalidade, sob pena de desclassificação da proposta relativa àquele lote;

5.6. A proposta comercial deverá:

5.6.1. Ser apresentada em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa da licitante digitada, em língua portuguesa, valores em moeda corrente nacional, com clareza, sem emendas, borrões ou rasuras, com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante. Deverá conter, ainda, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, número do CNPJ, dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento).

5.6.2. Conter o item do lote, suas respectivas quantidades, preços unitários e total, conforme Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital também devendo constar, de forma clara, as especificações dos itens cotados citando-se obrigatoriamente a marca (fabricante), o modelo (referência).

5.6.3. A empresa, imediatamente após o término da fase de lances, deverá enviar sua proposta de preços, via fax ou via e-mail.

5.6.4. Conter prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

5.6.5. Conter prazo de validade dos pneus, que será contado da entrega do objeto licitado na Seção de Almoxarifado e Patrimônio deste Tribunal, conforme determinado abaixo:

5.6.5.1. O prazo de validade/garantia dos materiais será: no mínimo 12 (doze) meses.



5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora a entrega dos cartões e leitoras, quando solicitados, acompanhados da Nota Fiscal e do Recibo, no Almoxarifado deste Tribunal, na Travessa Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.113-055.

5.8. Também será de responsabilidade da empresa vencedora as despesas e tributos inerentes ao transporte dos cartões e leitoras até o local estabelecido no item 5.7.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, sejam omissos ou apresentem irregularidades insanáveis, aquelas que contemplarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, cujas amostras forem incompatíveis com o Edital e proposta, forem reprovadas ou se as amostras solicitadas não forem apresentadas.

7. DA ABERTURA

7.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

8. DA ETAPA COMPETITIVA

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.4. Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.5. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, deverá o licitante detentor da proposta com o



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 2017/20/TCM

TIPO: MENOR PREÇO

menor preço, enviar via e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br a documentação de habilitação abaixo citada (desde que a documentação esteja autenticada), caso a documentação não esteja autenticada para o envio por e-mail a licitante deverá encaminhar a documentação autenticada via correios em até **três dias úteis** a contar do encerramento da fase de lances. Nesta mesma ocasião, também deverá ser remetida a proposta de preço (já contemplando os preços após os lances ofertados), com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-à o dia do início e incluir-se-à o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

9.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados para o seguinte endereço:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Magno de Araújo, nº 474, 1º andar – Bairro do Telégrafo
Belém – Pará
CEP 66113-055
Att.:PREGOEIRO Raimundo Eduardo Lisboa
Fone/fax: (91) 3244-5393 /Fone: 3210-7819

9.3. Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade.
- b) contrato social ou estatuto devidamente registrado no órgão competente.
- c) comprovação da representação legal.
- d) prova de inscrição do CNPJ.

9.3.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual;
- b) regularidade perante seguridade social (INSS);
- c) regularidade perante Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº. 12.440 de 7/07/2011 ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999);

9.3.3. Qualificação técnica:

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que a licitante forneceu o(s) produto(s)/serviço(s) de natureza igual ou similar ao objeto da licitação.

9.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o Balanço Patrimonial e



a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídas do livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista com registro profissional regular no CRC. a) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários (encerrados fora do exercício social da empresa).

a.1) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídas do livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista com registro profissional regular no CRC.

a.2) As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

b) Comprovação de boa situação financeira da licitante, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a 1,00 (\geq a um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$, $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$, $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$.

b.1) As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices previstos acima (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93.

9.4. Os documentos exigidos, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, em qualquer fase da licitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda;

9.5. Na hipótese de inabilitação do licitante que apresentou a proposta ou o lance de menor valor, o Pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ocasião na qual poderá negociar com o participante até a obtenção da proposta mais vantajosa para o TCM/PA;

9.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o objeto do certame será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor;

9.7. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o presente Edital, seus anexos e a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo declarada vencedora, a licitante que ofertar o MENOR PREÇO do GLOBAL.



11. DO RECURSO

11.1. Após ser declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro, a sessão pública permanecerá aberta por mais 24 (vinte e quatro) horas, quando qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada mediante registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema;

11.2. A manifestação a que se refere o subitem acima, deverá ser efetivada por meio do Botão Virtual “Intenção de Recurso”. O licitante deverá, então, juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 11.1. Ficando os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.3. A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso;

11.4. Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente;

11.5. Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão apreciados pelo pregoeiro, e após remetidos ao Presidente do TCM/PA;

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7. Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, o pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Em não havendo interposição do recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo à Presidente do TCM/PA, para homologação;

12.2. Na ocorrência de interposição de recurso, a adjudicação e homologação serão feitas pela Presidente do TCM/PA, após decidir sobre o mesmo.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrentes desta licitação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A Administração realizará periodicamente de pesquisa de mercado para comprovação da



vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

16.2. O fornecedor vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação por parte da autoridade superior do procedimento, para assinar o termo de contrato.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

16.4. No caso do licitante vencedor não cumprir as condições e prazos estabelecidos neste Edital, sem apresentar justificativa aceita por este Órgão, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

16.7.1. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, nas seguintes formas:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

16.7.2. Na ocorrência do licitante vencedor não cumprir o contrato com o TCM/PA, será procedida análise, pelo pregoeiro, das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.5. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será procedida análise das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e com este celebrado o contrato;

16.6. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, durante todo o período em que perdurar a contratação.

16.7. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta licitação.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. Após a entrega do objeto licitado, em se verificando vício será a licitante vencedora notificada para, a partir da ciência, e às suas expensas, reparar a irregularidade no prazo 05 (cinco) dias corridos, estando a empresa sujeita a penalidades estabelecidas neste Edital;

17.2. O recebimento do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem



a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado pelo TCM/PA através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua escolha, da seguinte forma:

18.1.1. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestada pelo setor competente;

18.2. As despesas para a licitação correrão à conta da seguinte classificação funcional programática: 03101.01.122.1454.8559-339039.57.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA:

19.1.1. Fornecer os materiais conforma as especificações, prazos e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TCM/PA.

19.1.2. Observar e cumprir, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo aos prazos acordados, garantindo ainda o perfeito acondicionamento de forma que seja preservado durante o transporte, movimentação e armazenamento. Havendo desrespeito injustificado a esses prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste edital;

19.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até este Tribunal, bem como pelo seu descarregamento;

19.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação formal deste Órgão, o material fornecido que não atenda às especificações do Edital e proposta, que apresentem defeito de fabricação, danificado em função de manuseio inadequado durante o transporte até este Órgão ou com prazo de validade abaixo do estabelecido neste Edital.

19.1.5. Se após a comunicação formal deste Tribunal, a Contratada recusar-se, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações no material fornecido ou deixar de substituí-lo, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital, podendo ainda o Contratante requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;

19.1.6. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os materiais danificados, durante o prazo de garantia;

19.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE:

20.1.1. Autorizar o fornecimento do material pela Contratada, através de emissão da respectiva nota de empenho;

20.1.2. Comunicar à Contratada a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições no material fornecido assim como a verificação de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital;

20.1.3. Receber o material provisoriamente e definitivamente, mediante ateste em nota fiscal e



em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação vigente;

20.1.4. Atestar a fatura emitida pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com o fornecimento do material aprovado pela Fiscalização e obedecidas as condições estabelecidas neste Edital e Nota de Empenho;

20.1.5. Efetuar o pagamento da fatura nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, conforme dispõe o art. 7º da lei nº 10.520/2002;

21.2. Conforme dispõe os incisos I, II, III e IV do art. 87 da lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato o TCM/PA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

21.3. Facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, as sanções previstas nos itens 22.1 e 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

21.5. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente à Fazenda Estadual, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

22.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N ° 2017/20/TCM

TIPO: MENOR PREÇO

época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessários;

22.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

22.4. Havendo indício de combinação entre os licitantes, o TCM/PA comunicará os fatos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para as providências devidas.

22.5. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação;

22.6. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

22.7. O TCM/PA não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o TCM/PA aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada na proposta. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente no Estado do Pará.

22.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta licitação.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

Belém, 25 de outubro de 2017.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Os materiais que integram este Termo de Referência estão em LOTE ÚNICO;
- 1.2. O material cotado deverá ser de primeira qualidade, 100% novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, estar de acordo com as normas do INMETRO;
- 1.3. Todos os cartões e leitoras deverão ser 100% novos e de primeiro uso e possuir informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que contenha as especificações técnicas e instruções de uso do produto;
- 1.4. O material deverá conter em seu corpo, a sua identificação, com no mínimo: a marca e modelo;
- 1.5. Os pedidos de cartões e leitoras por este Tribunal, dar-se-ão de forma parcelada, sendo que a empresa deverá disponibilizar os cartões e leitoras solicitados, em no máximo 7 (sete) dias após o pedido, mediante entrega no Almojarifado do prédio-sede à Tv. Magno de Araújo, 474 – Bairro Telégrafo - Belém /Pa;
- 1.6. A empresa vencedora da licitação se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de materiais, como por exemplo: materiais com especificações incompatíveis com o Edital ou com a proposta de preço, que apresentem defeito de fabricação, ou venham a sofrer danos em função de manuseio inadequado.
- 1.7. O prazo máximo para substituição de material que venha a apresentar defeito, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do TCM/PA;
- 1.8. Poderá vir a ser solicitada, pelo pregoeiro do TCM/PA, amostra do material cotado, à empresa que apresentar o menor preço na fase de lances. Essa amostra, deverá ser apresentada em até 01(um) dia útil, a contar da data de encerramento dos lances para o lote;
- 1.9. No caso de desclassificação da empresa detentora do menor preço, será convocada a segunda colocada e assim, sucessivamente.

2. LOTE ÚNICO – CERTIFICADOS, CARTÕES E LEITORAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Certificado digital pessoa física E-CPF, tipo A3, padrão ICP – Brasil, com validade para 36 meses, incluindo a entrega de cartão e leitora , mediante prévio agendamento dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Unid.	200 (duzentos)		
2	Certificado digital pessoa física E-CPF, tipo A3, padrão ICP – Brasil, com validade para 3 meses, incluindo cartão , mediante prévio agendamento dos servidores do Tribunal de	Unid.	200 (duzentos)		



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N ° 2017/20/TCM

TIPO: MENOR PREÇO

Contas dos Municípios do Estado do Pará.				
--	--	--	--	--

Belém, 25 de outubro de 2017.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Pregoeiro



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854

Ref.(identificação da licitação)

.....(nome do licitante), inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 4.4, letra “g”, do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Belém/Pa, _____ de xxxxxxxx de 2017.

(nome e assinatura)
Representante Legal ou Procurador do Licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO com sede na, inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº/..... do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assim como aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do certame.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: **xx**
PREGÃO ELETRÔNICO de n.º 2017/**xx**/TCM para REGISTRO DE PREÇO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, inscrito no CPF: 198.089.842-15 e RG n.º 4279 OAB/PA, e de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante designada CONTRATADA acordam proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preços referentes ao objeto abaixo discriminado com seus respectivos preços e cumprir integralmente os requisitos e obrigações constantes no referido Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão de 400 Certificados Digitais padrão ICP - Brasil, Tipo A3, com validade de 3 (três) anos (sendo 200 unidades somente o cartão e 200 cartão + leitora) para o atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CERTIFICADOS, CARTÕES E LEITORAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Certificado digital pessoa física E-CPF, tipo A3, padrão ICP – Brasil, com validade para 36 meses, incluindo a entrega de cartão e leitora , mediante prévio agendamento dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Unid.	200 (duzentos)		
2	Certificado digital pessoa física E-CPF, tipo A3, padrão ICP – Brasil, com validade para 3 meses, incluindo cartão , mediante prévio agendamento dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	Unid.	200 (duzentos)		



1.2. A Ata de Registro de preços não constitui crédito a favor da CONTRATADA, e não garante a aquisição das unidades registradas pela CONTRATANTE, serve apenas de previsão orçamentária e para amortização das aquisições dos produtos a serem adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. A especificação do material a ser fornecido foi elaborada de modo a que se venha adquirir materiais de boa qualidade, a custos muito baixos;

2.2. Não serão aceitos materiais cuja quantidade e qualidade não estejam rigorosamente de acordo com as especificações do Edital e da Proposta de Preços;

2.3. Somente serão recebidos cartões e leitoras, conforme aprovadas pela Diretoria Administrativa/Almoxarifado deste Tribunal, e cujas especificações confirmam com aquelas constantes do Memorial Descritivo e das Propostas de Preços;

2.4. Os itens que não obedecerem às especificações constantes do Termo de Referência poderão, a critério do TCM/PA, ser rejeitado na sua totalidade, ficando por conta do fornecedor todas as despesas;

2.4.1. Os cartões e leitoras deverão ser entregues nas quantidades e nas especificações contidas nos pedidos de compra;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Fornecer o objeto com eficiência e qualidade, de acordo com o estipulado no Edital, Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado, objetivando o provimento de todas as condições que couberem para atender as expectativas da CONTRATANTE.

3.1.1. Comunicar ao responsável pelo ajuste (Fiscal do Contrato) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o seu cumprimento;

3.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou e em parte os pneus em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.3. Se o produto entregue não obedecer às especificações solicitadas, poderá, a critério do TCM/PA, por intermédio do Agente Fiscalizador da Ata de Registro de Preço: Gestor da Ata, ser rejeitado parcial ou totalmente e a licitante deverá arcar por sua conta e risco com todas as despesas de entrega, devolução e substituição dos produtos, através de notificação por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

3.4. Manter rigorosamente atualizadas as informações, com relação a endereço completo e telefones de contato, que permitam a sua futura localização, sob pena de ficar sujeito às sanções previstas no Edital;

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO:

4.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do produto.

4.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo do Tribunal de Contas dos Municípios



do Estado do Pará – TCM/PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais do produto;
b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

4.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

4.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos somente serão efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega materiais no Almoxarifado deste Tribunal e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor da referida Ata.

5.1.1. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento), e, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die” sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da fatura.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. Os materiais deverão ser entregues no horário das 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, **no Almoxarifado do TCM/PA**, situado no prédio-sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, após o pedido formal do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1. Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

7.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

7.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

7.2.2.2. A multa indenizatória prevista, anteriormente, não exime a



LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

7.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

7.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito do TCM/PA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DA ADESÃO.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Nos termos do disposto no item 13.1 do Pregão Eletrônico nº 2017/20/TCM/PA, não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

9.3. Fica declarado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo certo que nesse período a contratada se obriga a executar nas estritas condições do edital do pregão e de seus anexos o(s) objeto(s) aqui discriminado(s).

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Belém/Pa, **XX** de novembro de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHEIRO LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: